

## PROJETO DE LEI Nº 002/2009

*“Altera a Lei Municipal nº 1008/2007 que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB”.*

**Art. 1º.** O ‘caput’ do art. 2º da Lei Municipal nº 1008/2007 de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:*

*I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*  
*II – um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;*

*III – um representante dos diretores das escolas públicas;*

*IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;*

*V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*

*VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;*

*VIII – um representante do Conselho Tutelar.*

*§ 1º ...*

*...*

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 1008/2007 de 19 de março de 2007 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de janeiro de 2009.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto visa alterar a composição do Conselho Municipal do FUNDEB, a fim de atender a Portaria nº 344 do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino FNDE.